



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

CT. ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE) E A EMPRESA _____, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O Estado de Santa Catarina, mediante a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)**, adiante por esta sigla denominada, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.344/0001-40, representada pelo seu Secretário, Sr. **RICARDO EUCLIDES GRANDO**, inscrito no CPF sob o nº _____.xxx.____-xx, e a empresa _____, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.xxx.____-xx.

2. LOCAL:

Lavrado na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), localizada na Rua Tenente Silveira, nº 162, Edifício das Diretorias, Bairro Centro, Florianópolis/SC, e assinado digitalmente pelas Partes.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida na _____.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que homologou o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº ____/2026**, de conformidade com o que consta no processo protocolado na SIE sob o nº 8037/2026, de 27/02/2026, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ao Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; ao Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; à Lei Estadual nº 18.369, de 06 de maio de 2022; aos eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB¹ e à proposta vencedora do Edital, e pelas seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

¹ Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.



1. OBJETO DO CONTRATO:

Constituem objeto do presente Contrato os “**SERVIÇOS INTEGRADOS DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, DESTINADOS À REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS E À EXECUÇÃO DE INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS, À SEGURANÇA VIÁRIA, À FLUIDEZ DO TRÁFEGO E AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DAS RODOVIAS ESTADUAIS SOB JURISDIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA – SIE, EM APOIO ÀS ATRIBUIÇÕES DO COMANDO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA – CPMRV**”, nas condições previstas no Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato em plena conformidade com os serviços descritos nos ANEXOS I e II do Edital, bem como com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico e na Proposta Técnica/Comercial por ela apresentada e aceita. Todos esses documentos passam a integrar o presente Contrato como partes indissociáveis, produzindo os mesmos efeitos como se nele estivessem integralmente transcritos.

Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do Pregão Eletrônico e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas normas, atos ou instruções adotadas pelo DNIT, ABNT, Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (CONTRAN), e complementarmente às da SIE (DER).

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao especificado nos Anexos I e II do Edital, constante do processo SIE nº 8037/2026, de 27/02/2026, que é parte integrante deste Contrato.

A execução dos serviços observará as normas, diretrizes e manuais da SIE, ABNT e as especificações e as normas técnicas vigentes no CONTRAN, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços, constantes do respectivo Termo de Referência, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando couber, da supervisão dos órgãos ambientais.

CLÁUSULA TERCEIRA **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

1. PAGAMENTO

O presente contrato adota o regime de remuneração por cobrança direta dos usuários, no qual a CONTRATADA será remunerada diretamente pelo proprietário, condutor ou responsável pelo veículo removido ou apreendido, com base na tabela de preços constante da proposta financeira vencedora, não recaindo qualquer ônus financeiro sobre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e a Polícia Militar Rodoviária.

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto da presente contratação, será efetuado diretamente à CONTRATADA pelo Proprietário do veículo removido ou apreendido, considerando os valores das remoções e diárias definidas na Proposta financeira da CONTRATADA.

Os valores serão arrecadados em conta específica de responsabilidade da CONTRATADA, vinculada ao presente Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

Os valores referentes às despesas de recolhimento e guarda do veículo (diária), se houver, serão pagos pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaiando qualquer ônus à SIE no que tange ao pagamento de qualquer despesa decorrente do serviço executado.

No caso de o veículo ter sido recolhido por empresa concessionária de rodovia, não haverá custos de recolhimento a serem cobrados para a liberação.

Nenhum valor adicional poderá ser cobrado do usuário além daqueles decorrentes da tabela de preços vencedora e da legislação aplicável.

2. REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Decorrido esse período, poderão ser reajustados, em conformidade com o disposto nos arts. 25, § 8º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 36 do Decreto Estadual nº 358/2023.

O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores do “Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M” da Fundação Getúlio Vargas –FGV.

O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V . \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

onde:

R - Reajustamento procurado;

I - Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀ - Índice do mês referente à data base do orçamento; e

V - Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

CLÁUSULA QUARTA **PRAZOS**

O contrato terá vigência de **5 (cinco) anos**, a contar da data de assinatura deste Instrumento.

A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O pedido de prorrogação deverá ser feito no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo contratual.

Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SIE.

CLÁUSULA QUINTA **PERCENTUAL DE DESCONTO E PREÇOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE é de ____% (____ **por cento**), aplicado sobre o Custo Geral de Licitação de Referência (CGL).

Em decorrência da aplicação do percentual de desconto previsto no item anterior, os preços unitários contratados são os constantes do Quadro 1 abaixo, correspondente à Proposta Financeira readequada da CONTRATADA:

Quadro 1 - Preços

Serviços de Guincho	Saída Mínima	Km Rodado	Hora Parada	Hora trabalhada
	Custo unitário	Custo unitário	Custo unitário	Custo unitário
1. Guincho para Veículo Leve e motos				
2. Guincho para Veículo Utilitário				
3. Guincho para Veículo Pesado				
4. Guincho para Veículo Extrapesado				
5. Guincho Lança 4x4				
6. Munck de Resgate de veículos de grande porte em Áreas de difícil acesso				

Pátio DIÁRIA – Após 30 dias 30% do valor inicial da diária	
1. Motos	
2. Veículos	
3. Caminhão Toco e Trucado	
4. Carreta	

Os preços estabelecidos no Quadro 1 deste Contrato constituem os valores máximos a serem cobrados pela CONTRATADA dos proprietários, condutores ou responsáveis pelos veículos removidos ou guardados, observadas as condições de execução dos serviços previstas neste instrumento.

É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais pelos serviços objeto deste Contrato, além daqueles previstos no quadro dos preços, ressalvadas as hipóteses de reajustamento ou revisão previstas no Edital e seus anexos e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA
PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa contratada que não cumprir as obrigações assumidas, cometendo infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeita às sanções estabelecidas no Capítulo I do Título IV da referida Lei e no Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026.

Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual.

A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta à CONTRATADA que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

Para os fins desta cláusula, considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

A sanção de multa será aplicada à CONTRATADA responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observados os parâmetros estabelecidos nos subitens seguintes:

1. será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela prejudicada do contrato, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

2. será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação ao responsável por:

2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou

2.2. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

3. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato;

4. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

6. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato;

7. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou sobre o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:

7.1. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Nas infrações ocorridas antes da celebração do contrato, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo a base de cálculo ser limitada ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme o caso.

Nas hipóteses legalmente admitidas em que o termo de contrato seja substituído por outro instrumento hábil, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor do instrumento substituto.

Nas hipóteses previstas nos itens 1 a 6, o agente público responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.

O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, inclusive daqueles relativos a outros contratos celebrados com o mesmo fornecedor.

Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao licitante ou à CONTRATADA que praticar infração administrativa, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes prazos máximos:

a. até 1 (um) ano, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b. até 2 (dois) anos, ao responsável por:

b.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.3. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

b.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

c. até 3 (três) anos, ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.

A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou à CONTRATADA responsável pelas seguintes infrações, observados os respectivos prazos máximos:

i. até 4 (quatro) anos, ao responsável por apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ii. até 5 (cinco) anos, ao responsável por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

iii. até 6 (seis) anos, ao responsável por:

iii.1. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

iii.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

iii.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no item "i" e subsequentes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na aplicação e na dosimetria das sanções, a Administração Pública Estadual considerará:

A. a natureza e a gravidade da infração cometida;

B. as peculiaridades do caso concreto;

C. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D. os danos decorrentes da infração para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e

E. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

Constituem circunstâncias agravantes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

ofício ou profissão;

- I) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo,
- II) a obstrução à atuação da fiscalização;
- III) a persistência ou o prolongamento da infração; e
- IV) a reincidência.

Verifica-se a reincidência quando o acusado cometer nova infração depois de já ter sido sancionado por infração anterior da qual não caiba mais recurso.

Para efeito de reincidência:

1) será considerada a decisão definitiva proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

2) não será considerada a condenação anterior se, entre a data da publicação da respectiva decisão definitiva e a data do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos; e

3) não ficará caracterizada a reincidência se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

Constituem circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a tentativa comprovada de evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e
- d) a confissão da autoria da infração.

Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa estabelecida em lei ou que já tenha sido reabilitado.

Caracterizadas as circunstâncias atenuantes, a autoridade competente para decidir e aplicar a sanção administrativa, mediante decisão devidamente fundamentada e consideradas as particularidades do caso concreto, poderá reduzir o valor da multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de manifestação jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

A regra prevista no item anterior não será aplicada se já tiver ocorrido o julgamento de uma das infrações ou se, em razão do estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

A aplicação da sanção mais grave não afastará a possibilidade de aplicação cumulativa da multa.

As infrações decorrentes de licitações ou contratações diversas praticadas pelo mesmo fornecedor serão independentes entre si e produzirão efeitos independentes.

Ocorrendo nova condenação ao mesmo infrator durante o período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções, observado o prazo máximo de 6 (seis) anos e os demais critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

A CONTRATADA que receber qualquer das sanções previstas nesta cláusula, inclusive advertência, será inscrita no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN.

No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a Administração Pública Estadual deverá:

- i) publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado;
- ii) registrar e manter atualizada a sanção no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN; e
- iii) dar publicidade à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Os atos definidos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas sobre licitações e contratos administrativos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

A apuração das infrações e a aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o procedimento, as competências, os prazos de defesa e os meios recursais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA
EXTINÇÃO

O presente instrumento poderá ser extinto unilateralmente pela SIE, nos termos do art. 138, I da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 138, da Nova Lei de Licitações.

Cabe extinção deste Contrato, por iniciativa da SIE, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

- a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) a CONTRATADA não promova o ressarcimento a SIE dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

c) a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da SIE, salvo o disposto na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento;

d) a CONTRATADA se associar com outrem, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

e) a CONTRATADA realizar fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da SIE, formalizada por termo aditivo ao contrato;

f) a CONTRATADA obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

g) quando for apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

h) demais hipóteses previstas no artigo 137, da Nova Lei de Licitações.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A extinção por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Nova Lei de Licitações:

I) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que a SIE não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, haja vista a imprevisão da demanda, todavia sem prejuízo das obrigações de seguro, custódia e ressarcimento previstas no Termo de Referência e neste Contrato.



CLÁUSULA NONA
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO²

As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:

I. declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II. comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e comprometer-se em exigir o mesmo dos terceiros por elas contratados;

III. comprometer-se em notificar a Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV. declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES

1. São obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei nº 17.983/2020.

A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação de serviço do objeto estabelecido no presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ____/2026, nas especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste Contrato.

Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação aplicável, nas normas técnicas e no contrato, mantendo os equipamentos em perfeitas condições nos exatos termos de sua proposta.

Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e demais recursos humanos necessários à boa execução dos serviços contratados, fornecendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários.

Disponibilizar instalações adequadas aos funcionários, observando as normas vigentes de higiene, saúde e segurança do trabalho.

Arcar integralmente com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, incluindo contas de telefone, água, energia elétrica, impostos, contribuições, tarifas, taxas e despesas decorrentes de pagamento de IPTU incidentes sobre a operação do sistema de remoção e guarda de veículos.

Manter por toda a vigência do contrato as condições de habilitação, informando à Contratante toda e qualquer alteração nas condições da empresa.

² Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

Ressarcir os usuários dos serviços por todos e quaisquer danos causados por seus funcionários na execução dos serviços, independentemente de culpa, informando à Contratante todos os casos de danos e as medidas adotadas para ressarcimento.

Responsabilizar-se pelo recolhimento gratuito dos veículos da Contratante no trecho da prestação dos serviços ao qual foi adjudicada, sempre que ocorrer avaria mecânica ou elétrica e houver solicitação neste sentido, encaminhando o veículo ao local informado pelo solicitante.

Manter controle e inventário atualizado de todos os equipamentos e bens utilizados para a execução do contrato.

Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da contratação, zelando pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço e segurando-os adequadamente.

Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço, responsabilizando-se pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras, reparos e benfeitorias que se fizerem necessárias.

Providenciar seguro para cobertura de eventuais roubos, furtos ou danos aos veículos sob sua guarda, em valor compatível com o patrimônio custodiado.

Garantir a segurança do pátio e dos veículos em seu interior, mantendo rigoroso controle de entrada e saída de veículos, seguindo os procedimentos definidos pelo órgão competente.

Operar o pátio de recolhimento e o serviço de remoção de veículos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, sendo a liberação dos veículos apreendidos realizada somente em dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Apresentar à fiscalização, quando exigido, a Licença Ambiental de Instalação em vigência para uso na guarda de veículos, bem como o controle sistemático de pragas em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina.

Realizar a remoção de veículos sinistrados, abandonados ou envolvidos em crimes e contravenções, assegurando o cumprimento das diretrizes legais e a destinação correta conforme a natureza da ocorrência.

Executar o transporte de veículos apreendidos até as sedes da Receita Federal, Polícia Federal e Polícia Civil, além de realizar a remoção e o traslado de viaturas policiais quando solicitado.

Realizar a transferência integral de todos os veículos custodiados no contrato antecedente para o seu depósito próprio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo este período ser prorrogado a critério do gestor do contrato.

Executar a desobstrução da via mediante a remoção de veículos e elementos de grande porte compatíveis com a capacidade operacional do guincho acionado, quando essenciais ao restabelecimento da fluidez e segurança do tráfego, devendo, ainda, manter comunicação com a empresa responsável pelo contrato de conservação rodoviária, informando-a acerca da necessidade de realização da limpeza de eventuais vestígios remanescentes



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

no local.

Disponibilizar serviços especiais para áreas críticas e de difícil acesso, como trechos de serra, garantindo a utilização de guinchos tipo munck e equipamentos de alta performance para a remoção de veículos de grande porte.

Prestar atendimento aos usuários em situações de pane em geral, providenciando o deslocamento do veículo até um local seguro, visando a desobstrução da via.

Oferecer apoio adicional para o transporte de passageiros em situação de vulnerabilidade, especificamente idosos, crianças e pessoas enfermas, garantindo o suporte humanitário logo após a remoção do veículo de origem.

Garantir que os pátios de guarda atendam às condições mínimas de infraestrutura, localização máxima de 70 km do posto rodoviário de referência, área adequada e segura, instalações administrativas, vigilância, cobertura de seguros e cobrança conforme regras estabelecidas, inclusive não incidindo valores no primeiro fim de semana subsequente à guarda.

A CONTRATADA deverá manter equipe operacional mínima composta por motorista habilitado para condução de guincho compatível e auxiliar operacional, disponíveis em regime de 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

A CONTRATADA deverá observar diretrizes socioambientais, incluindo manutenção regular da frota, contenção de poluentes, destinação adequada de resíduos e fornecimento de EPIs aos funcionários.

A CONTRATADA deve garantir, ainda, durante a execução dos serviços, a capacitação de todos os trabalhadores, feita, exclusivamente, por pessoal da própria empresa contratada, sem oneração contratual, ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre a saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida. O conteúdo programático e a carga horária serão definidos conforme o grau de atividade e o tempo de duração do contrato (Lei Estadual 16.003, de 25/04/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694/2013).

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato e aditivos, se houver, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo único. As contratações feitas pela CONTRATADA, incluindo sua mão de obra, seguem as regras do direito privado, sem gerar qualquer vínculo entre os



terceiros contratados e a contratante.

2. São obrigações da SIE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, atestando o cumprimento do objeto ou registrando as desconformidades apuradas.

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou atrasos observados na prestação dos serviços, fixando prazo para a devida regularização.

Extinguir o contrato nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

Processar e conceder o reajustamento de preços, bem como eventuais repactuações ou reequilíbrios econômico-financeiros, desde que preenchidos os requisitos legais e contratuais.

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da contratação.

Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

Exigir o cumprimento das especificações técnicas, padrões de qualidade, produtividade e normas de preservação ambiental.

Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação.

Exercer a gestão e fiscalização dos serviços por intermédio do órgão competente (CPMRV) ou de comissão e agentes públicos designados, garantindo livre acesso aos locais de operação, documentos e registros vinculados à execução contratual.

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

Deverá, **através da Gerência responsável**, providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do mesmo, no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data de sua assinatura, conforme preconiza o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração **terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder**, admitida a prorrogação motivada, por igual período, eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, em consonância com o art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Reserva-se o direito à SIE de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *Caput*).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

a) o fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

b) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

c) o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

e) o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

I. caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

1) o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

2) o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3) o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

A CONTRATADA responderá pelos riscos que lhe forem expressamente atribuídos na Matriz de Riscos, constante do Anexo I deste Instrumento, observada a alocação de responsabilidades nela estabelecida. Os riscos atribuídos à CONTRATANTE ou compartilhados entre as partes serão tratados na forma estabelecida na referida Matriz de Riscos, respeitada a alocação nela definida. A distribuição dos riscos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem por vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.



O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo da contratação. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

A CONTRATADA declara:

- a) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;
- b) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta;
- c) estar ciente de que não serão objeto de alteração para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato os eventos expressamente alocados à sua responsabilidade na Matriz de Riscos, ressalvadas as hipóteses e condições nela previstas;
- d) reconhecer a possibilidade de resolução do contrato quando a ocorrência de evento previsto na Matriz de Riscos majorar excessivamente os encargos de uma das partes ou impedir a continuidade da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO**

Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida subcontratação exclusivamente para atividades executadas pelos guinchos extrapesado, lança 4x4 e munck, desde que previamente autorizada pela fiscalização do CPMRv, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, se for o caso, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação total do objeto e a subcontratação em desacordo com as condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **PROTEÇÃO DE DADOS**

i. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados. Compromete-se, ainda, a cumprir, em todo momento, as normas legais aplicáveis, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que possa colocar a SIE em situação de violação dessas normas.

ii. A CONTRATADA declara que designou Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD, cujos dados de contato estão



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

disponíveis em sua página eletrônica. Compromete-se, ainda, a manter a SIE informada sobre qualquer alteração nesses dados, independentemente de sua atualização no referido site. Fica dispensada a obrigatoriedade de designação de Encarregado aos agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos do § 1º, art.11 da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27 de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição, desde que não se enquadre em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 3º da referida Resolução, ressalvada a situação prevista no art.8º.

iii. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade diversa.

iv. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, representantes e prepostos cumprirão integralmente as disposições deste contrato, as normas legais aplicáveis à proteção de dados e as eventuais instruções da SIE relacionadas à presente cláusula. Deverá, ainda, garantir o sigilo e a confidencialidade de todos os dados pessoais, inclusive sensíveis, tratados em razão da execução deste contrato, responsabilizando-se por obter dos seus colaboradores os respectivos compromissos de confidencialidade ou garantir que estejam sujeitos a obrigações legais equivalentes.

v. Caso o titular dos dados ou terceiros solicitem à CONTRATADA qualquer informação relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato, tal solicitação deverá ser imediatamente submetida à SIE, sendo vedado à CONTRATADA transferir, compartilhar ou conceder acesso a tais dados sem instruções expressas da SIE, salvo em cumprimento de obrigação legal ou contratual. Em caso de solicitação por autoridade competente, a CONTRATADA deverá informar a SIE de forma imediata.

vi. A CONTRATADA prestará toda assistência necessária à SIE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, sempre que relacionadas ao objeto deste contrato. Isso inclui, entre outras, obrigações relativas à segurança do tratamento, comunicação de incidentes, avaliação de impacto à proteção de dados, consultas prévias às autoridades competentes e atendimento aos direitos dos titulares, como acesso, retificação, exclusão, limitação, oposição e portabilidade dos dados pessoais.

vii. Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer à SIE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as informações necessárias à comprovação da conformidade com as obrigações previstas neste contrato e na legislação de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto e avaliação de riscos. O prazo previsto neste item será contado em dobro para os agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos da definição da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27 de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição.

viii. A CONTRATADA colaborará com a SIE no cumprimento de todas as demais obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais, sempre que sua participação for implícita ou necessária para a adequação das atividades ao disposto na LGPD.

ix. A CONTRATADA se obriga a comunicar à SIE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência de qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais – como acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. O prazo previsto neste item será contado em dobro para os agentes de tratamento de pequeno porte, conforme definição da Resolução CD/ANPD nº 02, de 27 de janeiro de 2022, mediante a devida comprovação dessa condição. A comunicação do incidente deverá, ainda, observar eventuais prazos mais restritivos estabelecidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), competindo à CONTRATADA adotar todas as providências cabíveis exigidas pelo art. 48 da LGPD e pelo art.6º da Resolução CD/ANPD nº15, de 24 de abril de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

x. A CONTRATADA será responsável por indenizar a SIE por quaisquer danos, prejuízos, multas, penalidades, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes de sua inobservância das obrigações previstas na LGPD, regulamentos correlatos ou determinações da ANPD, bem como por qualquer responsabilização da SIE em decorrência de falha da CONTRATADA no tratamento de dados pessoais objeto deste contrato.

xi. A CONTRATADA será integralmente responsável por assegurar que qualquer SUBOPERADOR (subcontratado para tratamento de dados pessoais):

xi.1. esteja contratualmente vinculado a cláusulas de proteção de dados pessoais que assegurem, no mínimo, as mesmas obrigações previstas neste contrato;

xi.2. cumpra integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

xi.3. adote medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais, observando os padrões de segurança exigidos pela SIE ou pela ANPD;

xi.4. submeta-se a auditorias, inspeções ou solicitação de evidências de conformidade, sempre que requerido pela SIE;

xi.5. após o encerramento do vínculo, devolva à CONTRATADA ou elimine todos os dados pessoais tratados, conforme instruções da SIE e nos termos da LGPD;

xi.6. esteja ciente de que a CONTRATADA continuará sendo plenamente responsável por todos os atos e omissões de seus suboperadores, respondendo por qualquer dano, direto ou indireto, decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; ao Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; ao Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026; à Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022; e aos eventuais regulamentos editados, ao Pregão Eletrônico nº ____/2026, à proposta da CONTRATADA e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do Contrato, cujo objeto seja a regulamentação de questões a ele inerentes, inclusive a apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

No caso de ausência de rotina administrativa ou caso não editado o regulamento estadual ou sendo ele omissivo sobre aspecto submetido à análise administrativa, faculta-se a utilização do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

Será considerada como data de assinatura deste Contrato, a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes.

RICARDO EUCLIDES GRANDO

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
(Assinado digitalmente)

Representante Legal/CONTRATADA
(Assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

ANEXO I

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Contratação de serviços integrados de apoio operacional rodoviário, destinados à remoção e guarda de veículos e à execução de intervenções necessárias ao atendimento de ocorrências, à segurança viária, à fluidez do tráfego e ao restabelecimento das condições operacionais das rodovias estaduais sob jurisdição da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, em apoio às atribuições do Comando de Polícia Militar Rodoviária – CPMRv

ID	Grupo de risco	Descrição do risco	Consequência / materialização	Probabilidade	Impacto qualitativo	Criticidade	Aloc. Contratada/Seguradora	Aloc. Contratante	Origem da base	Tratamento	Observações
1	Demanda	Variação ordinária da quantidade de acionamentos, inclusive volume inferior ou superior ao estimado, decorrente da ocorrência de acidentes, panes e demais eventos rodoviários.	Variação das receitas, dos custos operacionais e da utilização da estrutura disponibilizada.	Alta	Moderado	Alto	Sim	Não	Preços/tarifas dos serviços	A CONTRATADA deverá considerar na proposta a natureza variável e sob demanda dos serviços, não sendo garantido quantitativo de acionamentos.	Abrange oscilações ordinárias de demanda; eventos extraordinários serão avaliados conforme mínimo sua natureza.
2	Rentabilidade dos atendimentos	Ocorrência de acionamentos de baixa rentabilidade em razão da distância, duração, complexidade ou características específicas da ocorrência, quando abrangidos pelos serviços e preços contratados.	Redução da margem operacional em determinados atendimentos e risco de recusa ou demora indevida.	Moderada	Moderado	Alto	Sim	Não	Preços/tarifas dos serviços	Os preços contratados deverão contemplar as condições ordinárias de execução, não podendo a CONTRATADA recusar atendimento regularmente abrangido pelo objeto em razão de sua rentabilidade individual.	
3	Custos operacionais	Aumento ordinário dos custos de mão de obra, combustível, manutenção, pneus, peças, equipamentos, instalações e demais insumos necessários à execução.	Elevação do custo da prestação dos serviços.	Alta	Moderado	Alto	Sim	Não	Estrutura de custos	Risco ordinário de mercado alocado à CONTRATADA, sem prejuízo do reajuste contratual previsto e das hipóteses legais de equilíbrio.	
4	Inadimplência do usuário	Não pagamento, atraso ou dificuldade de cobrança dos valores devidos pelo usuário pelos serviços regularmente prestados.	Redução ou postergação da receita da CONTRATADA.	Moderada	Moderado	Alto	Sim	Não	Modelo de remuneração	Risco inerente ao modelo de remuneração direta pelo usuário, cabendo à CONTRATADA a gestão da cobrança, observadas as condições estabelecidas no contrato.	
5	Mobilização	Atraso ou deficiência na mobilização inicial da frota, pessoal, equipamentos, instalações ou demais recursos exigidos.	Postergação ou comprometimento do início da prestação dos serviços.	Baixa	Alto	Alto	Sim	Não	Mobilização	Cumprimento dos prazos de mobilização definidos no Termo de Referência, sujeitando-se a CONTRATADA às medidas contratuais cabíveis.	
6	Disponibilidade operacional	Indisponibilidade de guinchos, equipamentos, pessoal ou demais recursos necessários em decorrência de falha, manutenção, avaria ou ausência de operadores.	Atraso ou impossibilidade de atendimento e prejuízo à segurança e à fluidez do tráfego.	Moderada	Alto	Alto	Sim	Não	Operação	Manutenção e substituição dos equipamentos e recomposição da equipe pela CONTRATADA, de forma a preservar a continuidade dos serviços.	
7	Tempo de atendimento	Demora injustificada no deslocamento, remoção, liberação da pista ou realização de atividades acessórias imputável à CONTRATADA.	Prolongamento da interferência no tráfego, redução da segurança viária e prejuízo aos usuários.	Moderada	Alto	Alto	Sim	Não	Operação	Fiscalização dos tempos de atendimento, possibilidade de advertência e aplicação das medidas contratuais cabíveis.	
8	Danos durante remoção	Danos causados ao veículo removido, à carga, à rodovia, aos equipamentos públicos ou a terceiros durante atividades realizadas pela CONTRATADA.	Indenizações, custos de reparação e responsabilização civil.	Baixa	Alto	Alto	Sim	Não	Remoção/intervenção	Responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, ressalvadas causas não imputáveis à sua atuação.	
9	Guarda de veículos	Furto, roubo, avaria, extravio ou deterioração de veículo ou de bens sob guarda da CONTRATADA decorrente de falha na custódia ou nas condições do pátio.	Responsabilização, indenizações e prejuízos materiais.	Baixa	Alto	Alto	Sim	Não	Guarda de veículos	Manutenção das condições de segurança e guarda do pátio e responsabilização da CONTRATADA pelos eventos que lhe sejam imputáveis.	
10	Segurança operacional	Acidente envolvendo empregados, equipamentos ou veículos da CONTRATADA em razão de descumprimento de procedimentos de segurança ou execução inadequada dos serviços.	Danos pessoais ou materiais, interrupção dos serviços e responsabilização.	Baixa	Alto	Alto	Sim	Não	Operação	Observância das normas de segurança, sinalização, habilitação dos operadores e demais condições estabelecidas para execução.	
11	Alteração administrativa	Alteração, pela CONTRATANTE, da área de atendimento, das condições operacionais, dos tipos de serviços ou de outras exigências que implique modificação relevante das obrigações originalmente contratadas.	Aumento ou redução relevante dos custos ou receitas originalmente considerados.	Baixa	Alto	Moderado	Não	Sim	Escopo contratual	Avaliação dos efeitos da alteração e adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando caracterizada hipótese legal.	
12	Atos da Administração	Impossibilidade ou atraso na execução decorrente de determinação, omissão ou providência atribuída exclusivamente à CONTRATANTE ou a seus agentes, inclusive impedimento indevido de atendimento regularmente acionado.	Paralisação, atraso ou aumento de custos não imputável à CONTRATADA.	Baixa	Moderado	Moderado	Não	Sim	Gestão contratual	Regularização da condição pela Administração e avaliação dos efeitos comprovadamente decorrentes do evento, conforme legislação contratual.	
13	Caso fortuito / força maior	Eventos extraordinários e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à atuação das partes, que impeçam ou onerem de forma relevante a execução, tais como desastres naturais de excepcional magnitude, bloqueios generalizados ou eventos equivalentes.	Impossibilidade temporária de execução ou aumento extraordinário de custos.	Baixa	Alto	Moderado	Não	Sim	Evento extraordinário	Aplicação das consequências previstas na legislação contratual, mediante comprovação do nexo entre o evento e seus efeitos sobre a execução.	A alocação à CONTRATANTE indica que o evento não integra o risco econômico ordinário da CONTRATADA, não implicando indenização automática.
14	Alteração legal/regulatória	Alteração superveniente de legislação, regulamentação ou determinação estatal, posterior à apresentação da proposta, que imponha obrigação nova e gere impacto relevante e comprovado sobre a execução ou sobre a estrutura tarifária.	Aumento de custos ou necessidade de adequação das condições contratuais.	Baixa	Moderado	Moderado	Não	Sim	Regulação/legislação	Adequação às novas exigências e avaliação de eventual repercussão econômico-financeira nas hipóteses legalmente admitidas.	